



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2023 – PRC 23/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2023, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023

A Agente de Contratação do FMS-Fundo Municipal de Saúde Sarzedo-MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023 referente à *AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE USO MEDICO HOSPITALAR, CONSOANTE RESOLUÇÕES SES 7097 DE 08/05/2020 E 7165 DE 20 DE JULHO DE 2020 (NOTA TECNICA COSEMS/MG N.º 03/2022), COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Empresas Vencedoras	Item	Valor
Emenalli Medical Ltda	3, 6 e 7	R\$ 5.818,00
F V P Coelho	4 e 5	R\$ 3.873,50
Medmil Prod Med Hosp Farmc e de Laboratórios Ltda	8 e 9	R\$ 8.694,00
SNS Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli	10	R\$ 3.696,00

Valor total: R\$ 22.081,50 (Vinte e dois mil oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Sarzedo/MG, 16 de fevereiro de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURÍDICO: Nº 335/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

**AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USO MÉDICO
HOSPITALAR, CONSOANTE RESOLUÇÕES SES
7097/2020 E 7165/2020.**

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados no art. 2º do Decreto nº 1.368/2020, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório, comunicação interna 01/2023 – Almoxarifado da Saúde, Resolução SES/MG 7.165/2020, 7.097, pesquisa de preços, dotação orçamentária, Portaria nº 608/2022 – Nomeação de comissão especial de licitação, pregoeira e equipe de apoio, e instrumento convocatório e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico 162/2023.

Após publicação e observância ao prazo de ancoragem, aos 16 de fevereiro de 2023 foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe.

Credenciaram-se para o certame as empresas: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; F V P COELHO; MEDMIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES FARMACEUTICO E DE LABORATORIO LTDA; PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA; EMENALLI MEDICAL LTDA; ROSILENE VIEIRA LOPES; ATUANTE COMERCIAL LTDA E SNC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Após a sessão de lances e verificação da documentação dos licitantes sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

- EMENALLI MEDICAL LTDA – Itens 03; 06; e 07 – Valor total R\$ 5.818,00 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais);
- F V P COELHO – Itens 04 e 05 – Valor total R\$ 3.873,50 (três mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos);
- MEDMIL PROD MED HOSP FARMC E DE LABORATÓRIOS LTDA – Itens 08 e 09 – Valor total R\$ 8.694,00 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais); e
- SNS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – Item 10 – Valor total R\$ 3.696,00 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais).

Destaca-se que os itens 01 e 02 restaram fracassados.

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso tecem aplicação subsidiária, devem ser observadas as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 44.786/2008 e Decreto Municipal nº 1.368/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – Planejamento de contratação;

II – Publicação do aviso do edital;

III – Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- IV – Abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;
- V – Julgamento;
- VI – Habilitação;
- VII – Recursal;
- VIII – Adjudicação; e
- IX – Homologação.

O Decreto Municipal nº 1.368/2020 disciplina ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:

Art. 42 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art. 43 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetuará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após análise detalhada do procedimento, verifica-se a observância às formalidades legais, não havendo nenhum vício insanável que pudesse macular o processo.

Desta forma, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação da empresa vencedora para que apresentação de certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura do contrato.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município Sarzedo/MG, 02 de Março de 2023.
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 33/2023

Processo Licitatório nº:16/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 16/02/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **16/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, cujo objeto é Aquisição insumos de uso médico hospitalar consoante resoluções SES 7097 de 08/05/2020 e 7165 de 20/07/2020 (Nota técnica COSEMS/MG nº 03/2022) com exclusividade de Disputa e Contratação de MEI, ME e/ou EPP's, conforme especificações do Termo de Referência , quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão Especial de Licitação e de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 03 de março de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2023 – PRC 23/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2023, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE USO MEDICO HOSPITALAR, CONSOANTE RESOLUÇÕES SES 7097 DE 08/05/2020 E 7165 DE 20 DE JULHO DE 2020 (NOTA TECNICA COSEMS/MG N.º 03/2022), COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs”**, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 10/2023 de 16 de fevereiro de 2023. Em consequência, ficam as empresas: **EMENALLI MEDICAL LTDA; F V P COELHO; MEDMIL PROD MED HOSP FARMAC E DE LABORATÓRIOS LTDA; e SNS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) conforme Processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2023. Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 153/2022 – Homologado o processo licitatório em 07/03/2023, autorizando a “Aquisição de veículos para atender a Atenção Básica deste Município, consoante Resoluções SES MG 7112/2020 e 7155/2020 e 8096/2022 de autoria da Deputada Ione Pinheiro, (restaram fracassados no PE 120 2022), nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **TUDO COMERCIO E VEÍCULOS LTDA**, item 1 ao valor total de R\$ **269.800,00 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais)**. Restou **FRACASSADO** o item 2. Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 10/2023 – Homologado o processo licitatório em 07/03/2023, autorizando a “Aquisição de insumos de uso medico hospitalar, consoante Resoluções SES 7097 de 08/05/2020 e 7165 de 20 de julho de 2020 (nota tecnica COSEMS/MG n.º 03/2022), com EXCLUSIVIDADE de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **Emenalli Medical Ltda** – itens: 3, 6 e 7 ao valor total de R\$ 5.818,00 (cinco mil oitocentos e dezoito reais); **F V P Coelho** – itens: 4 e 5 ao valor total de R\$ 3.873,50 (três mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); **Medmil Prod Med Hosp Farmc e de Laboratórios Ltda** – itens: 8 e 9 ao valor total de R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais) e **SNS Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli** – item: 10 ao valor total de R\$ 3.696,00 (três mil seiscentos e noventa e seis reais). Restaram **FRACASSADOS** os itens 1 e 2. Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 02/2023 – Homologado o processo licitatório em 07/03/2023, autorizando a “Aquisição de aparelho de Raio X fixo digital para atender as demandas da UPA 24hrs, consoante Resoluções SES 8199 de 10 de junho de 2022, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **VMI TECNOLOGIAS LTDA** – item: 1 ao valor total de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais). Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial n.º 11/2023 – Homologado o processo licitatório em 07/03/2023, autorizando a “Aquisição de prateleiras industrial em atendimento ao almoxarifado da SMS, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **NELSON ALVES DE MORAES LTDA** – item: 1 ao valor total de R\$ 65.100,00 (Sessenta e cinco mil e cem reais). Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.